



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.242, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“Altera a redação da Lei nº 407, de 20 de março de 2002, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº 407, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§3º. *A forma de contratação descrita no “caput” do presente artigo estender-se-á também às especialidades médicas, por meio de análise de documentos comprobatórios imprescindíveis e realização de prova escrita simplificada, em atenção ao teor do art. 2º, V, alínea “a”; alicerçado nos princípios elencados no art. 37 “caput” da Constituição Federal.”*

Art. 2º. Fica criado o Artigo 13-A à Lei nº 407, de 20 de março de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. *A presente Lei será regulamentada mediante Decreto, no prazo de 90 dias (noventa dias).”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 26 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal